

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE GOVERNANÇA DO SUBPROGRAMA TERRITÓRIOS INDÍGENAS DO PROGRAMA REM MT

| | |
|--|----------|
| CAPÍTULO I | 2 |
| DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS | |
| CAPÍTULO II | 2 |
| DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA | |
| CAPÍTULO III | 5 |
| DO FUNCIONAMENTO DA GOVERNANÇA | |
| CAPÍTULO IV | 7 |
| DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA | |
| CAPÍTULO V | 9 |
| DA TRANSPARÊNCIA E REGISTRO DAS DECISÕES | |
| CAPÍTULO VI | 9 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | |

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Comissão de Governança do Subprograma Territórios Indígenas do Programa REM Mato Grosso constitui-se como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de natureza permanente, vinculado à Coordenação do Subprograma Territórios Indígenas.

Art. 2º - A Comissão tem por finalidade orientar, acompanhar e deliberar sobre a implementação do Subprograma Territórios Indígenas no âmbito do Programa REM Mato Grosso, assegurando a participação dos povos indígenas na definição das diretrizes, prioridades e estratégias de execução das ações e investimentos do Subprograma.

Art. 3º - A atuação da Comissão de Governança observará os seguintes princípios:

- I – Respeito aos direitos dos povos indígenas;
- II – Participação e representatividade indígena;
- III – Transparência e publicidade das decisões;
- IV – Respeito ao processo de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI);
- V - Respeito à diversidade sociocultural;
- VI – Proteção socioambiental e observância das salvaguardas de REDD+.

Parágrafo único: Este Regimento Interno fundamenta-se nos documentos orientadores do Subprograma Territórios Indígenas do Programa REM Mato Grosso e nos resultados do processo de Consulta Livre, Prévia e Informada realizado junto aos povos indígenas do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA

Art. 2º - A Comissão de Governança será composta por:

- a) Representantes indígenas das sete regionais, sendo dois titulares e dois suplentes de cada regional, totalizando 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, com a função de orientar a elaboração de documentos e demais instrumentos, considerando a diversidade de realidades dos Povos Indígenas do estado;
- b) Representante da Federação dos Povos e Organizações indígenas de Mato Grosso - FEPOIMT, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes com a função de orientar a

- elaboração de documentos e demais instrumentos considerando a diversidade de realidades dos Povos Indígenas do estado;
- c) Representante da Organização de Mulheres Indígenas - TAKINÁ, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, com a função de orientar a elaboração de documentos e demais instrumentos considerando a diversidade de realidades dos Povos Indígenas do estado;
 - d) Representante da Coordenação Geral do Programa REM – MT, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, com a função de alinhar as decisões com os objetivos e resultados definidos no Programa REM-MT;
 - e) Representante da Coordenação do Subprograma Territórios Indígenas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, com a função de presidir a Comissão e representar o Grupo de Coordenação do Programa REM-MT, de forma a alinhar as proposições com os objetivos e resultados definidos no Programa REM – MT;
 - f) Representante da Superintendência de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC) do Estado de Mato Grosso, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, com a função de apoiar as ações do Subprograma Território Indígena em sinergia com as políticas públicas estadual;
 - g) Representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, com papel de orientar tecnicamente as tomadas de decisões e contribuir com a implementação das ações do subprograma territórios indígenas, em conformidade com os marcos regulatórios e as políticas públicas indigenistas.
 - h) Representante da Coordenadoria de Mudanças Climáticas e REDD+, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, com a função de assegurar os objetivos do Sistema Estadual de REDD+ de Mato Grosso (SisREDD+/MT);
 - i) Representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, com a função de apoiar aos eixos prioritários relacionados ao tema;
 - j) Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente, com papel de orientar tecnicamente as tomadas de decisões e contribuir com a implementação

das ações do subprograma territórios indígenas, em conformidade com os marcos regulatórios e as políticas públicas ambientais.

Parágrafo único: os representantes indígenas das regionais da Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso – FEPOIMT, representantes das mulheres indígenas da TAKINÁ e representantes da FEPOIMT possuem poder de voto para deliberação, os demais membros, têm papel propositivo, de apoio e assessoramento às tomadas de decisões da Comissão de Governança e direito à voz.

Art. 3º - Os membros da Comissão de Governança serão indicados pelas respectivas regionais e instituições e terão mandato por 04 (quatro) anos, podendo ser renomeados.

§1º A função de membro da Comissão de Governança é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Comissão de Governança.

§2º Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) da Comissão de Governança, competirá às regionais e entidades nomear o(s) substituto(s), observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Somente podem integrar a Comissão de Governança as pessoas que, além dos requisitos previstos neste Regimento Interno, atendam às seguintes condições:

- I. Tenham idade superior a 18 anos;
- II. Possuam ilibada reputação, conhecimentos mínimos sobre REM/REDD+ e funcionamento de programas e de projetos com os povos indígenas;
- III. Tenham efetiva disponibilidade para se dedicar aos trabalhos da Comissão de Governança.

§1º - Os membros da Comissão de Governança denunciados de envolvimento em práticas ilícitas, não serão afastados, até que se comprove o ato, sendo substituídos por seu suplente, quando comprovado o ilícito;

§2º - No caso de o suplente assumir a titularidade definitivamente, em qualquer hipótese,

será procedida a indicação de novo suplente.

Art. 5º - A Comissão de Governança deve ser convocada pelo Coordenador do Subprograma Territórios Indígenas e, na sua ausência pelo representante da Coordenação Geral do Programa REM MT, a quem cabe a organização e coordenação de suas atividades.

§1º - Compete ao Coordenador do Subprograma Territórios Indígenas:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões da Comissão de Governança;
- b) assinar, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome da Comissão de Governança, eventuais participantes das reuniões;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- e) escolher dentre a equipe de apoio o responsável pela elaboração da ata a ser apresentada e validada em reunião posterior.

§2º - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Subprograma Territórios Indígenas será substituído por outro membro da Comissão de Governança por ele indicado.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA GOVERNANÇA

Art. 6º - A Comissão de Governança reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano de forma presencial, ou extraordinariamente, por solicitação do Coordenador do Subprograma Territórios Indígenas ou de qualquer um de seus membros, podendo ser em formato virtual.

§1º - A convocação das reuniões ordinárias da Comissão de Governança deve ocorrer com antecedência de 30 dias.

§2º - A pauta e os documentos que subsidiarão a reunião deverão ser enviados aos membros da Comissão de Governança com antecedência de 10 (dez) dias, exceto em casos de assuntos que exijam apreciação urgente;

§3º. - A pauta das reuniões deve ser elaborada pelo Coordenador do Subprograma Territórios Indígenas, sendo que os demais membros podem sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pela Comissão de Governança;

§4º - O quórum mínimo para a reunião, quando necessitar de deliberações, é de 9 (nove) membros com poder de voto;

§5º - As deliberações da Comissão de Governança serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes.

§6º - As ausências nas reuniões deverão ser justificadas por escrito via correio eletrônico, para a Coordenação do Subprograma Territórios Indígenas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Exceto em casos de força maior (acidente, morte, doenças graves, dentre outros), a justificativa da ausência do membro da Comissão de Governança, pode ser feita até 5 (dias) úteis a posterior da reunião.

§7º - Na ausência do membro, este deverá devolver os recursos financeiros disponibilizados para a sua participação na reunião ou, alternativamente, arcar com as despesas necessárias para a sua presença na reunião subsequente. O não cumprimento dessas obrigações implicará no seu desligamento automático e consequente substituição pelo suplente. A regional será formalmente comunicada para a indicação de novo representante.

§8º - O membro que precisar sair antes do término da reunião deverá comunicar por escrito e com antecedência de 05 dias antes da data da reunião. Exceto em caso de máxima urgência, estes casos deverão ser apreciados pela própria Comissão de Governança;

§9º - O membro que faltar às reuniões por 02 (duas) vezes consecutivas, sem justificar nos prazos adequados mencionado no parágrafo anterior, será substituído pelo suplente e, na vacância deste, a instituição procederá com o processo de escolha interna;

§10º - As organizações indígenas com membros na Comissão de Governança podem concorrer aos editais e/ou chamadas do Programa, mas não podem participar do Comitê Técnico de Elaboração dos editais, das chamadas e da avaliação de propostas;

§11º - As instituições que não compõem a Comissão de Governança poderão acompanhar

como observadoras mediante avaliação e aprovação feita pela Coordenação do Subprograma Territórios Indígenas e as suas despesas não serão custeadas pelo Programa REM-MT. A autorização para participação será expressa e de conhecimento da Comissão de Governança;

§12º - É permitida a participação de parte ou de todos os membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Governança, por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação. Os membros da Comissão de Governança, online, devem assegurar que os assuntos tratados não serão acompanhados por pessoas não autorizadas e deverão assinar a correspondente ata;

§13º - Os membros da Comissão de Governança que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse, com quaisquer dos temas discutidos, deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto foi debatido, podendo ser convidados a prestar informações;

Art. 7º - A Comissão de Governança pode convocar para participar de suas reuniões, convidados, especialistas cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 8º- Os assuntos, recomendações e pareceres da Comissão de Governança serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas por seus membros presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e a menção às ausências justificadas

Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões devem ser arquivados na sede da Coordenação do Programa REM MT e serão distribuídas cópias para as instituições membros da Comissão de Governança.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA

Art. 9º - Compete à Comissão de Governança:

- a) Definir as diretrizes, estratégias gerais de execução do Subprograma Territórios Indígenas e legitimar os documentos necessários, fundamentando-se no processo de consulta livre, prévia e informada (CLPI) aos povos indígenas em ações e atividades financiáveis;
- b) Estabelecer as prioridades de execução por regiões e/ou ações, em caráter de tempo e investimentos, a partir dos eixos prioritários do Subprograma Territórios Indígenas, definidos nas oficinas indígenas de informação e consulta pública aos povos indígenas;
- c) Estabelecer critérios gerais que oriente o Comitê Técnico na elaboração de editais e na avaliação da habilitação de instituições proponentes para apresentação de projetos financiáveis sobre o Subprograma Territórios Indígenas;
- d) Recomendar aos outros Subprogramas do Programa REM-MT que fazem interface com o Subprograma Território Indígenas, de forma a garantir e respeitar a participação e a especificidade dos povos indígenas;
- e) Acompanhar a execução do Subprograma Territórios Indígenas, mediante prestação de contas realizada pela Unidade de Programas e Projetos Internacionais (UPPI) da SEMA à Comissão de Governança;
- f) Promover o monitoramento da execução do Subprograma Territórios Indígenas junto aos territórios indígenas e reportar ao Conselho Gestor de REDD+ e às partes interessadas sobre os resultados da execução;
- g) Avaliar o processo de implementação do Subprograma Territórios Indígenas, bem como os resultados parciais e finais obtidos pelo mesmo, especialmente em relação às salvaguardas socioambientais de REDD+;
- h) Subsidiar e propor formas de melhorar as ações da ouvidoria e do monitoramento do Programa REM-MT como um todo;
- i) Propor adequações no plano de comunicação do Programa REM-MT;
- j) Garantir que as decisões tomadas durante o processo de consulta sejam respeitadas e que as informações sejam repassadas para os participantes da consulta. Dentre outras matérias eventualmente previstas no Programa REM-MT;
- k) Zelar pelos interesses dos povos indígenas de Mato Grosso, no âmbito do Subprograma de Territórios Indígenas e nas demais ações que tenham interface com os interesses indígenas;

- l) Apreciar os relatórios emitidos pela Coordenação do Subprograma Territórios Indígenas, nas matérias atinentes às competências da Comissão;

Parágrafo único: Por ocasião dos processos de avaliação e monitoramento de indicadores do Subprograma Territórios Indígenas, a Comissão de Governança deverá ser informada a respeito dos resultados da avaliação da UPPI.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E REGISTRO DAS DECISÕES

Art. 10º - Fica estabelecida a Ouvidoria da SEMA-MT como o canal para recebimento de denúncias, queixas, reclamações, sugestões e elogios, referente à atuação da Comissão de Governança.

Art. 11º - O registro das tomadas de decisões da Comissão de Governança deverá ser divulgada por meio do site do Programa REM MT - rem.sema.mt.gov.br

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A Comissão de Governança pode solicitar a contratação de especialistas externos e ter acesso a informações eventualmente necessárias para o exercício de suas atividades;

Art. 13 - As recomendações e as tomadas de decisão da Comissão de Governança deverão estar fundamentadas nos documentos do Subprograma Territórios Indígenas e na Estratégia de Repartição de Benefícios do Programa REM MT e são vinculantes, cabendo à UPPI e à Coordenação do Subprograma Territórios Indígenas a sua implementação e execução;

Art.14 - Este Regimento Interno é atualizado e revisado periodicamente pela Comissão de Governança para reavaliar sua adequação e considerar alterações necessárias em decorrência de novas leis ou regulamentos, e somente poderá ser alterado por maioria dos membros da Comissão de Governança com poder de voto;

Art.15 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação neste Regimento Interno serão

decididos pela Comissão de Governança;

Art.16 - O presente documento deve ser divulgado no site /rede sociais das instituições membros, após a sua aprovação pela Comissão da Governança do Subprograma Territórios Indígenas.

Cuiabá – Mato Grosso

19 de março de 2026